



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 68/2018-GOV.

Londrina, 10 de maio de 2018.

A Sua Excelência, Senhor

Ailton Nantes

Presidente da Câmara Municipal (em exercício)

Londrina – PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 385/2018-DL.

PL nº 46/2018

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 385/2018-DL, seguem em anexo, os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação em relação ao Projeto de Lei nº 46/2018.

Atenciosamente,

Moyses Silva Junior

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(em exercício)

844 11/05/18-15h50min

CM LONDRINA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1120055** e o código CRC **FA5A9DD2**.

Referência: Processo nº 19.005.024490/2018-55

SEI nº 1120055



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA AO PROJETO DE LEI 46/2018

Referente: PROJETO DE LEI 46/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Estamos encaminhando abaixo as informações solicitadas:

Considerando o Projeto de Lei 46/2018, de autoria da Vereadora Daniela Ziober, encaminhado a esta secretaria ressaltamos que:

1. A Secretaria Municipal de Educação tem ofertado cursos de primeiros socorros aos professores de Educação Física e aos gestores das unidades escolares;
2. Em cumprimento à Normativa de Procedimento Técnico 017 do Corpo de Bombeiros na qual estabelece a formação de brigadista, a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Defesa Civil tem assegurado também formação de primeiros socorros com especialistas do referido órgão, às unidades escolares;
3. Aproveitamos também para solicitar esclarecimentos sobre alguns aspectos relevantes para o encaminhamento da referida proposta, a saber:

- Ao art. 1º que faz referência a terminologia “Instituições voltadas à Recreação Infantil”. Especificar quais instituições são essas.

- Ao art. 4º - II e III - De que forma se constituirá o pagamento de multa? A mesma será aplicada mediante CNPJ da unidade escolar, Secretaria Municipal de Educação ou CPF do diretor? Pagamento para qual órgão executor? Há legalidade para multar uma unidade escolar, se a mesma não assegura adesão dos seus professores fora do horário de trabalho, uma vez que o próprio estatuto do servidor não contempla essa recomendação? Como garantir a adesão voluntária dos professores no curso?

- Ao art. 2º - Como será a oferta do curso para os professores considerando a grande rotatividade durante o ano, principalmente na rede privada? Quanto aos demais funcionários das unidades escolares, sabendo que são terceirizados, como proceder uma vez que o contrato não prevê exigências de participação em cursos e capacitações, fora do horário de trabalho?

- As entidades municipais ou estaduais especializadas que são indicadas para ministrar a capacitação dos professores, adotam os mesmos padrões de orientações (carga horária, conteúdos trabalhados)? Tais entidades terão disponibilidade para atender todos os professores da rede municipal, estadual e privada, fora do horário de trabalho? Há alguma intenção de parceria formal com essas instituições para assegurar a efetiva participação delas no processo de formação?

Enfim, considerando todas essas questões que, a nosso ver, ainda não estão claras, pedimos gentilmente novas informações.

Colocamo-nos à disposição, inclusive para um encontro a fim de que possamos conversar melhor sobre alguns aspectos do Projeto de Lei.

Carla Cordeiro- Responsável pelos projetos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariangela de Sousa Prata Bianchini, Diretor(a) de Unidade**, em 09/05/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) de Educação**, em 09/05/2018, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1114884** e o código CRC **06CE6252**.